



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

*Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do distrito de Lisboa* — todos os ajudantes de farmácia que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 9:528** — Classifica observadores aeronáuticos e manda que como tal prestem serviço os oficiais de marinha habilitados com a instrução de observação que é ministrada no curso de aviadores.

**Portaria n.º 9:529** — Manda passar à situação de disponibilidade o torpedeiro *Sado*.

**Decreto n.º 30:437** — Abre um crédito a fim de ser inscrita na rubrica constante do n.º 2) do artigo 112.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério a verba para um operário.

**Decreto n.º 30:438** — Transfere uma verba do orçamento do Ministério para reforço da dotação consignada a subsídio de embarque a sargentos e gratificação de embarque a praças, aumentos de prés, etc.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-lei n.º 30:439** — Altera as taxas estabelecidas nos n.ºs 68.º e 69.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares aprovada pelo decreto n.º 20:253 — Insere várias disposições atinentes a convencionar com os Governos estrangeiros, mediante reciprocidade, a gratuidade dos vistos consulares necessários para a legalização dos certificados de origem ou outros documentos comprovativos da nacionalidade das mercadorias importadas em Portugal, ilhas adjacentes e colónias.

**Aviso** — Torna público terem os Estados Unidos Mexicanos ratificado a Convenção Internacional relativa à circulação automóvel, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

**Decreto n.º 30:440** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões, da alínea b) do n.º 2) do artigo 5.º, para reforço da alínea a) dos mesmos número e artigo.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 30:441** — Torna extensivo às colónias o disposto no § 3.º do artigo 183.º do Código Comercial, na redacção dada pelo decreto n.º 12:251, applicando-se não só às sociedades nelle indicadas como a todas e quaisquer emprêsas ou sociedades que exerçam a sua actividade nas colónias, ainda que tenham na metrópole a sua sede.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 27 de Abril último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do distrito de Lisboa todos os ajudantes de farmácia que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 3\$ mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 4 de Maio de 1940. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 9:528

Tendo em vista o disposto na portaria n.º 9:287, de 10 de Agosto de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam classificados observadores aeronáuticos e como tal prestem